

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº0390/79-AP/-DRE-n. 0246/83

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e APAE de PENÁPOLIS

ASSUNTO :Convênio- 3º Termo Aditivo

RELATOR: : Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE: 1536 /84 - C.P.L. APROVADO EM: 03 /10 /84.

1. HISTÓRICO:

Tratam os autos de Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PENÁPOLIS.

2. APRECIÇÃO:

O Convênio original, objeto do Processo CEE nº 0390/79, foi aprovado pelo Parecer CEE nº 548/82 relatado pela Conselheira Maria Aparecida T. Garcia diz respeito ao atendimento a Instituição , de acordo com o Decreto 18.397/82 e legislação complementar.

O Termo Aditivo encaminhado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação modifica as cláusulas "in verbis".

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam fixados para o ano de 1984 em Cr\$1.560.247,00  
( um milhão e quinhentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros)  
os recursos financeiros de que trata a cláusula quarta do citado Convênio, Correndo a despesa à conta do Subelemento econômico 3.1.3.2.2.0 - Outros (Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário-Educação - Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para Melhoria do Processo Ensino-vinculada à Unidade de Despesa .08.01.01- Gabinete do Secretário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete à Secretaria afastar junto à Entidade 02 ( dois ) professor(es) para a regência de 04 (quatro) classes de Educação Especial, mantidas pela Entidade.

§ 1º - O(s) professor(es) afastado(s) nos termos desta Cláusula prestará(ã), exclusivamente, serviços docentes junto à ENTIDADE.

§ 2º - O(s) afastamentos (s) previsto(s) neste Convênio obedecerá(ão) à legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio de que trata o presente Termo Aditivo.

E, por estarem do acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas. "

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se o Termo Aditivo ao Convênio celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PENÁPOLIS

São Paulo, 10 de setembro de 1984

a) Consa. (o)

Antônio Joaquim Severino

- R E L A T O R -

4. DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Sólon Borges dos Reis, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Antônio Joaquim Severino e Abib Salim Cury.

Sala das Comissões, em 120 de 9 de 1.984.

a) Consº Maria Aparecida Tamasso G a r c i a

- P R E S I D E N T E -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de outubro de 1984,

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

Presidente em exercício,  
nos termos do Artigo 13,  
§ 3º do Regimento do CEE